MINISTÉRIO DA DEFESA **EXÉRCITO BRASILEIRO** **4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO** **(4º Batalhão Ferroviário/1955)** **BATALHÃO GENERAL ARGOLO**	Classificação: 045.11 **PROCESSO NUP** **64042.001549/2025-74**

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2025 - Contratação Para Fornecimento de Água Potável e Saneamento Básico

INTERESSADO: 4º BEC

Órgão de Origem: 4º Batalhão de Engenharia de Construção

Data da Criação: 25/02/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição, Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 13-SALC/Fisc Adm/4º BEC (a)
2- DFD_160027-000005-2025.pdf
3- Despacho Nº 30-Fisc Adm/4º BEC
4- Despacho Nº 31-SCmt/4º BEC
5- Boletim Interno nº 39, de 25 de fevereiro de 2025 - Designação da Eqp Planejamento.pdf
6- DOU nº 100, de 24-05-2024 - Nomeação do novo Comandante do 4º BEC - Portaria - C EX nº 730, de 23-05- 2024.pdf
7- BI Substituição do Comandante.pdf
8- BI nº 18, de 27-01-2025 - Designação do Pregoeiro e equipe de Apoio.pdf
9- ETP_160027-000016-2025_assinado_assinado__281_29_assinado (1).pdf
10- MR_160027-000010-2025-1_assinado_assinado_assinado.pdf
11- Lei Ordinaria 6.680 - concessão saneago.pdf
12- Res_Normativa_0242 - tarifas de água e esgoto.pdf
13- TR_160027-000016-2025_assinado_assinado__281_29_assinado.pdf
14- Declaracao_-_atividades_de_custeio_-_que_ultrapassa_R_24_1_milhao_assinado.pdf
15- Justificativa_da_contratacao_assinado.pdf
16- CADIN.pdf
17- Consolidada TCU Saneago.pdf
18- SICAF Saneago.pdf
19- PARECER REFERENCIAL n. 00003.2023.COORD.E-CJU.SSEM.CGU.AGU - fornecimento de água e coleta de esgoto.pdf
20- Atestado_de_adequaA§A£o_ao_parecer_referencial_assinado.pdf
21- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64042.001549/2025-74

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(4º Batalhão Ferroviário/1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO

Termo de Abertura Nº 13-SALC/Fisc Adm/4º BEC

Barreiras, BA, 25 de fevereiro de 2025.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2025 - Contratação Para Fornecimento de Água Potável e Saneamento Básico

Anexos:
1) DFD_160027-000005-2025.pdf

Em atendimento ao estampado no Artigo nº 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 c/c Artigo 3º da Portaria Normativa MD nº 1.243, de 21 de setembro de 2006, faço nesta data, a abertura e a atuação do presente processo administrativo cujo objeto é a futura contratação para fornecimento de água potável e saneamento básico, para a localidade de Morrinhos/GO.

THAYSON MATHEUS ARRUDA PESSOA DA SILVA - 2º Ten
Adjunto da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos do 4º BEC

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten Thayson Matheus Arruda Pessoa da Silva**, em 25/02/2025, às 09:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Og/s-xInG-9pwQ-bwAH

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 5/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção Técnica	30/04/2025 00:00	160027	JOAO MATEUS FERREIRA PEREIRA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de fornecimento de água potável e saneamento básico pela Companhia de saneamento de Goiás - SANEAGO

Justificativa da prioridade

Pelo serviço ser imprescindível para a continuidade dos trabalhos dos militares lotados no destacamento de obras, uma vez que o serviço é imprescindível para a vida.

2. Justificativa de Necessidade

Torna-se necessário a contratação do serviço de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, uma vez que estas atividades são imprescindíveis para a vida humana, uma vez que é um recurso básico da vida.

A contratação deverá ser feita com a Companhia de Saneamento de Goiás, uma vez que a mesma detém o monopólio legal para tal serviço.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Serviços de distribuição de água através de tubulação		1,00	500.000,00	500.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVI MONTEIRO AZEVEDO

Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(4º Batalhão Ferroviário/1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO

Despacho Nº 30-Fisc Adm/4º BEC

Barreiras, BA, 25 de fevereiro de 2025.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2025 - Contratação Para Fornecimento de Água Potável e Saneamento Básico

Tendo tomado conhecimento do teor do objeto exposto pela Seção requisitante, tomo conhecimento do processo e sou de parecer favorável à continuidade do mesmo.

JOÃO MARCOS DE PAULA SANTOS - Cap
Chefe da Fiscalização Administrativa do 4º BEC

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap João Marcos De Paula Santos**, em 25/02/2025, às 15:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: h/Fw-kDvo-FsIz-SQv5

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(4º Batalhão Ferroviário/1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO

Despacho Nº 31-SCmt/4º BEC

Barreiras, BA, 25 de fevereiro de 2025.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2025 - Contratação Para Fornecimento de Água Potável e Saneamento Básico

Tendo tomado conhecimento do teor da documentação anexa ao processo, determino que a Seção de Aquisição, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis para o prosseguimento do mesmo, de acordo com as normas em vigor.

LUIZ FABRÍCIO RAMALHO MACHADO - Maj
Subcomandante do 4º Batalhão de Engenharia de Construção

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Luiz Fabrício Ramalho Machado**, em 25/02/2025, às 15:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: SNjw-3HpE-BNwl-OurV

Civil (SC) (FALECIDO), Mat. SIAPE Nº 85541.

SC **JOSÉ AYRTON** RODRIGUES - MAT. SIAPE 85541

Em consequência a SSSU e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

(Nota nº 124261, de 24 de fevereiro de 2025, da(o) SPC)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Equipe de Planejamento da Contratação - Designação

Tendo em vista a necessidade de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em Morrinhos-GO, e o que determina o Art.18 da Lei nº14.133/2021 e Instruções Normativas, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

Cap **DAVI MONTEIRO** AZEVEDO
Presidente
1º Ten LUIS EDUARDO DE **OLIVEIRA** CARVALHO
Membro
2º Ten GABRIEL DE **ARAÚJO** LIMA CIRINO
Membro

Em Consequência:

- A equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitados pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimento acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contartação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

- Caberá à Equipe elaborar os seguinres documentos:

a. Estudos Tecnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demostrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;

b. Mapa de Riscos Digital, conforme inciso X, do Art.18, da Lei nº 14.133/21;

c. Relatório da Pesquisa de Preços e comUrovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e

d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022

- equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 27 FEV 25;

- com amparo no Art. 20, da Portaria nº 1.555-Cmt Ex, de 09 Jul 2021 (Regulamento de Administração do Exército), subdelego competencia ao presidente da Equipe de Plamejamento da Contratação para assinar ofícios, a fim de tratar de assuntos relacionados aos procedimentos de cotação de preços para a composição do Relatório da Pesquisa de Preços.

- assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e

- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA;
- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0130910847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER;
- da B Adm Ap/8ª RM (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0187402938) ALINSON DE PAULA;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO SOARES;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCIUNCULA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), a Ten Cel FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do H Gu MARABA (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- da Pclin MN (Niterói-RJ), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0204726442) FABIO COLANGELO SANTOS;
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JÚNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR,por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0130574049) RODRIGO ROZAS;
- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF (0309492940) ROGER REGUFE GONÇALVES LOPES;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0130911548) JOÃO CARLOS DUQUE;
- do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0195436837) FABIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA;
- do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (1127212742) FREDERICO INACIO BARROS SILVA;
- do Cmdo Fron RONDÔNIA / 6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0521497842) JOÃO ANTONIO PREGNOLATO FILHO;
- do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0130574841) DAISLAN MONTENÁRIO DE AGUIAR;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130890544) MAURILIO LUCIO DA SILVA JUNIOR;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0130282148) DANIEL PASCHOAL ZANINI;
- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0130912041) RAFAEL PEREIRA BEZERRA;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0130890049) LAURO LIMA DOS SANTOS NETO;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0130909146) MAURILIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR;
- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0937316446) ROBERTO NUNES RIBEIRO FILHO;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1138363344) ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO;
- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0332633445) ALBERTO DANUBIO MANFRA JUNIOR;
- do 28º BI Mec (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0130911043) FERNANDO GRIEP DE SOUZA FRANCO;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130881543) ROMULO TORRES RAMIRO;
- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF (1139058349) UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO;
- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0130907348) VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (1127148748) DIOGO OLIVEIRA GENIAL;
- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0925967143) ANDRÉ LUÍS MIRANDA PEIXOTO;
- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (0420304248) VICTOR BERNARDES DE FARIA;
- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0113036941) DOMINGOS PINTO DA SILVA JÚNIOR;
- do 37º BI Mec (Lins-SP), o Ten Cel INF (1010669743) WAGNER PERES LEITE;
- do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF (0130544844) HEBERT CÁSSIO GUIMARÃES FONSECA;
- do 41º BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel INF (0130570849) FAUSTO CALADO DE CARVALHO;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0196160634) THIAGO CUNHA GOMES;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Cel INF (0114794944) GLAUCIJANDER MELO DE FREITAS;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0736089145) PAULO GUSTAVO MONTEIRO DOS SANTOS;
- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF (0130539844) HÉLIO RICARDO BEZERRA SAMPAIO;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (0130567340) MÁRCIO ROBÉRIO DE OLIVEIRA LIMA;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130284649) MARCELO SOUSA DE PINHO;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0420281743) RAFAEL RIBEIRO SALES;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130546047) CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114797749) RAFAEL DOMINGUES DE OLIVEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130891344) ANDRÉ LUIS CRUZ CORREIA;
- do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0130915242) EDNEI MACHADO;
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0420276743) RICARDO ASSIS VITÓRIO;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (0130889041) MARCELO BALBI DE SOUZA LIMA;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Maj INF (0420233249) CARLOS MARCELO DA SILVA;
- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíra-PR), o Ten Cel INF (0216463349) RODOLFO LEONARDO BORGES CARNEIRO AMORIM;
- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Ten Cel CAV (0196438832) DANIEL DA SILVEIRA JACOBINA;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Maj CAV (0131488249) JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (0130298144) PEDRO DA CRUZ MACHADO JÚNIOR;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV (0112718341) JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DE VASCONCELOS JÚNIOR;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV (0317863546) ANDRÉ ROLIM DA SILVA;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0115350142) LUIZ EDUARDO MACIEL LOPES;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Maj CAV (0724954243) JOÃO CARLOS DE ALMEIDA LIMA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0332013143) THIAGO CARON DA SILVA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0130282742) LUIZ FERNANDO CORADINI;
- do 17º RC Mec (Amambaí-MS), o Ten Cel CAV (0130288947) PEDRO AUGUSTO DA CAS PORTO;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (1138332349) CLEBER HENRIQUE BERNARDES SIMÕES;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (1127273140) ENDRIGO BUSCARONS DA SILVA;
- da EsEqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0196737035) RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0216454744) BRUNO RICARDO KURZ CLASEN;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111454443) MARCEL HERMAN HEISE;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0216466649) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130908049) EVERTON OLIVEIRA BEHNEN;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216490144) RODRIGO MONTEIRO DE MORAES BRAZ;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART (0196307334) MARIO HENRIQUE MADUREIRA;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0216460543) LUIS RIELE MIRANDA GUIMARÃES;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130570047) ROBSON PINHEIRO DANTAS;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0216488841) RAFAEL SILVA RUIZ;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (1138775349) PATRICK CELSO MAXIMO NETTO;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART (0216459545) JÚLIO CÉSAR LACERDA MARTINS;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART (0926377946) GILDSON BORGES DA SILVA;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216453548) ADRIANO MURAROLI BERNARDES;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0111875142) FRANCISCO XAVIER MONTEIRO BEZERRA DO NASCIMENTO;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Maj ART (0131498040) LEANDRO RODRIGUEZ CALDAS;
- da EsACosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (1239568940) LUIZ CARLOS BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR;
- do 2º GAAAe (Praia Grande-SP), o Maj ART (0131505448) ANTONIO CELSO FERNANDES NEVES;
- do 4º GAAAe (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0216474643) LUCIANO PINHEIRO CARDOSO;
- do 11º GAAAe (Brasília-DF), o Maj ART (0196921936) ABNER DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR;
- do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0130905748) ARTHUR PETRONIO DE CARVALHO BRITO;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (1028565347) ANTONIO AÉCIO SILVA SOUSA;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (1138329048) WARLEY LUIZ DA SILVA;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0130295546) ANDERSON LUIZ ALVES FIGUEIREDO;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0130540842) ERIC MONIOS;
- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Cel ENG (0111411641) RODRIGO MOTINHA LANZELLOTTE;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Maj ENG (0131489742) ALEXANDRE WAGNER DE ALMEIDA E SILVA;
- do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0130883143) JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO;
- do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0434033643) HÉLIO AUGUSTO POLI DE SOUZA;

Este documento é peça do processo 64042.001549/2025-74 Pág 6 de 70

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Ferroviário/1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO

Quartel BR 020/242 - Km 3 - Bairro Morada Nobre - 47.810-902 - Barreiras/BA, 5 de dezembro de 2024 (quinta-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 221/2024

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

1. Escala de Serviço para os dias abaixo:

ESCALADOS DE SERVIÇO PARA OS DIAS:

Serviço	**06 DEZEMBRO 24 (Sexta-Feira)**	**07 DEZEMBRO 24 (Sábado)**	**08 DEZEMBRO 24 (Domingo)**
Oficial de Dia	Asp Of DAVI SANTOS	2º Ten VICTORINO	1º Ten JOÃO PEREIRA
Adj Of de Dia	1º Sgt SAULO MARCUS	1º Sgt CARLOS VIEIRA	1º Sgt TERTO
Sgt de Dia a Cia E Eqp Mnt	3º Sgt SANTOS	3º Sgt ROCHA	3º Sgt VIEIRA LIMA
Sgt de Dia a CCAp	3º Sgt VINÍCIOS SILVA	3º Sgt MENDES	3º Sgt PARREIRA
Cmt da Gda	3º Sgt RUANO	3º Sgt CAIO SANTANA	3º Sgt ARTUR
Cb de Dia a CCAp	Cb 283 MOTA	Cb 350 GUANAIS	Cb 213 JÚNIOR
Cb Gda ao Paiol/CEEM	Cb 360 ALIFF JHONATA	Cb 309 M MIRANDA	Cb 345 ANTONIO
Cb de Dia a 2ª Cia	Cb 363 JOSE CARLOS	Cb 320 THAYLAN	Cb 368 IURY MIGUEL
Cb Gda	Cb 340 GUSTAVO BRANDÃO	Cb 369 DA CONCEIÇÃO	Cb 358 SANDERSON
Op. Estação Rádio	-	-	-
Médico de Sbv	2º TEN ASSUNÇÃO	2º TEN ASSUNÇÃO	2º TEN ASSUNÇÃO
Enfermeiro de Sbv	3º Sgt RODRIQUES	3º Sgt RODRIQUES	3º Sgt RODRIQUES
Sobreaviso FUSEX	Cb 249 AMORIM CASTRO	Cb 249 AMORIM CASTRO	Cb 249 AMORIM CASTRO
Atendente de Dia	Sd EP 23205 ALISSON LUCAS	Sd EP 23084 NAWAN	Sd EP 513 LUÍS FELIPE
Sobreaviso STI	Sd EP 23257 NEPOMUCENO	Sd EP 23257 NEPOMUCENO	Sd EP 23257 NEPOMUCENO
Perm ETA	Sd EP 23228 GUILHERME COSTA	Sd EP 23240 CABRAL	SC MAURÍLIO BEZERRA DA SILVA

Perm Casa das Bombas	SC FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	SC ANTONIO DA PAZ CONCEIÇÃO	SC DALTRO MAX BORGES
Bombeiro Sbv	Sd EP 432 EDVAN	Sd EP 432 EDVAN	Sd EP 432 EDVAN
Eletricista Sbv	Sd EP 489 DESIDÉRIO	Sd EP 489 DESIDÉRIO	Sd EP 489 DESIDÉRIO
Corneteiro de Dia	-	-	-
Equipe de Recebimento de Gêneros: Período de 01 a 31 de dezembro de 2024	2º Ten ÍCARO, 3º Sgt WILLIAN SANTOS e 3º Sgt VICTOR		

(Nota nº 121352, de 4 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

2. Escala de Serviço para o dia abaixo:

a. Escala de Serviço

ESCALADOS DE SERVIÇO PARA O DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024 (Segunda-Feira)

Oficial de Dia ----------	2º Ten MARIANA FREITAS
Adj Of Dia ----------	2º Sgt MICHELL
Sgt de Dia a Cia E Eqp Mnt ----	3º Sgt J. RIBEIRO
Sgt de Dia a CCAp ----------	3º Sgt SANTOS
Cmt Gda ----------	3° Sgt WILLIAN SANTOS
Cb de Dia a CCAp ----------	Cb 288 UIRLI
Cb Gda Paiol/CEEM ----------	Cb 323 GABRIEL ALMEIDA
Cb de Dia a 2ª Cia ----------	Cb 338 SOTERO
Cb Gda ----------	Cb 346 XAVIER
Médico de Sbv ----------	2º TEN ASSUNÇÃO
Enfermeiro de Sbv ----------	3º Sgt RODRIQUES
Sobreaviso FUSEX ----------	Cb 249 AMORIM CASTRO
Atendente de Dia ----------	Sd EP 444 LUIS HENRIQUE
Op. Estação Rádio--------	Cb 296 GIOVANE VIANA
Sobreaviso STI ----------	Sd EP 23257 NEPOMUCENO
Perm ETA ----------	SC FRANCISCO ALCEU ALVES DA SILVA
Perm Casa das Bombas ----------	SC CÍCERO ARAÚJO CAVALCANTE
Bombeiro Sbv ----------	Sd EP 1602 ADRIEL
Eletricista Sbv ----------	Cb 298 JANDERSON
Corneteiro de Dia ----------	Cb 228 TIAGO ROCHA
Equipe de Recebimento de Gêneros: Período de 1º a 31 de dezembro de 2024	2º Ten ÍCARO, 3º Sgt WILLIAN SANTOS e 3º Sgt VICTOR

b. Escala da Companhia de Comando e Apoio

ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024 (Sexta-Feira)

Armeiro de Dia		SD EP 436 WELINTON		
Graduado do Rancho		CB EP 339 MELO		
Cozinheiro		SD EP 23226 OLIVEIRA JUNIOR		
Cassineiro ST/Sgt		SD EP 23047 FAUSTO		
Padeiro		SD EP 23071 LUCAS SILVA		
Rancheiro		SD EV 24248 MATHEUS COSTA		
Permanência da Granja		SD EP 579 H. COSTA		
GUARDA	**POSTO**	**1°**	**2°**	**3°**
	Reserva de Armamento	SD EV 24235 VICTOR FRANÇA	SD EV 24042 GUILHERME JHONATA	SD EV 24090 PATRICK
	Portão das Armas	SD EV 24058 COUTO	SD EV 24065 MATOS NASIMENTO	SD EV 24208 FALÇÃO
	Guarita Vila dos Oficiais	SD EV 24093 HENRIQUE SOUZA	SD EP 23217 VIEIRA SOUZA	SD EP 23274 DE MATOS
Cipa		SD EP 527 DANILO PINHEIRO	SD EP 1654 MOREIRA ROCHA	SD EP 23076 MARIO
Permanência ao Aloj "A"		SD EP 419 FERNANDO		
Permanência HTO		SD EV 24082 SILVA OLIVEIRA		
AUX Permanência HTO		SD EV 24216 EMERSON RIBEIRO		
Permanência HTS		SD EP 468 J JUNIOR		
Permanência Clube Of		SD EP 23094 M. RODRIGUES		
Permanência Clube ST/ Sgt		SD EV 24119 YURI OLIVEIRA		
Permanência a Área de Lazer		SD EP 422 DAVID		

(Nota nº 121242, de 4 de dezembro de 2024, da(o) Cia C Ap)

ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2024 (Sábado)

Armeiro de Dia		CB EP 361 FERNANDES		
Graduado do Rancho		3° SGT BARROSO		
Cozinheiro		SD EV 24201 ALLYSON		
Cassineiro ST/Sgt		SD EV 23047 FAUSTO		
Padeiro		SD EP 1652 SOUZA CÂMARA		
Rancheiro		SD EV 24035 EVERTON RODRIGUES		
Permanência da Granja		SD EP 579 H. COSTA		
GUARDA	**POSTO**	**1°**	**2°**	**3°**
	Reserva de Armamento	SD EV 24040 CALIXTO CUNHA	SD EV 24077 LUIZ AUGUSTO	SD EV 24268 MATHEUS ARAUJO
	Portão das Armas	SD EV 24270 TIAGO CRUZ	SD EV 24210 DAVID LIMA	SD EV 24207 BRUNO LIMA
	Guarita Vila dos Oficiais	SD EP 23210 EDUARDO BARBOSA	SD EP 23227 DE BRITO	SD EV 24037 GERSIONE
Cipa		SD EP 542 JORGE SANTOS	SD EP 23017 CARVALHO	SD EV 24103 SAMUEL SILVA
Permanência ao Aloj "A"		SD EP 23238 JOABSON		
Permanência HTO		SD EP 23203 SANTOS QUEIROZ		

Permanência HTS	SD EP 491 DONIZETE
Permanência Clube Of	SD EP 23244 DE JESUS
Permanência Clube ST/ Sgt	CB EP 279 MOISÉS BARBOSA / SD EP 541 HILDEBRANDO
Permanência a Área de Lazer	SD EP 23046 IGOR JORGE

(Nota nº 121245, de 4 de dezembro de 2024, da(o) Cia C Ap)

ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA 08 DE DEZ DE 2024 (DOMINGO)

Armeiro de Dia		CB EP 361 FERNANDES		
Graduado do Rancho		3° SGT BARROSO		
Cozinheiro		SD EV 24201 ALLYSON		
Cassineiro ST/Sgt		SD EV 23047 FAUSTO		
Padeiro		SD EP 1652 SOUZA CÂMARA		
Rancheiro		SD EV 24035 EVERTON RODRIGUES		
Permanência da Granja		SD EP 579 H. COSTA		
GUARDA	**POSTO**	**1°**	**2°**	**3°**
	Reserva de Armamento	SD EV 24260 PLINIO SOUZA	SD EV 24261 RAI OLIVEIRA	SD EV 24276 LINCOLN
	Portão das Armas	SD EV 24230 CARLOS	SD EV 24234 VICTOR FRANÇA	SD EV 24243 LEONCIO
	Guarita Vila dos Oficiais	SD EV 24210 GALVÃO	SD EV 24250 MATHEUS FERNANDES	SD EV 24258 HENRIQUE SENA
Cipa		SD EP 23090 SANTOS CRUZ	SD EV 24057 BOTELHO	SD EV 24093 HENRIQUE SOUZA
Permanência ao Aloj "A"		SD EV 24090 PATRICK		
Permanência HTO		SD EP 23203 SANTOS QUEIROZ		
Permanência HTS		SD EP 491 DONIZETE		
Permanência Clube Of		SD EP 23233 DE FREITAS		
Permanência Clube ST/ Sgt		CB EP 279 MOISES BARBOSA / SD EP 541 HILDEBRANDO		
Permanência a Área de Lazer		SD EP 23046 IGOR JORGE		

(Nota nº 121248, de 4 de dezembro de 2024, da(o) Cia C Ap)

ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA 09 DE DEZ DE 2024 (Segunda-Feira)

Armeiro de Dia	
Graduado do Rancho	3º Sgt QUINTO
Cozinheiro	SD EP 603 LEONARDO LIMA
Auxiliar do Cozinheiro	SD EP 24253 DO CARMO
Cassineiro ST/Sgt	SD EP 550 SILVA NASCIMENTO
Padeiro	SD EP 23071 LUCAS SILVA
Auxiliar do padeiro	SD EP 24086 MATHEUS SAMPAIO
Rancheiro	SD EP 23211 CARLOS EDUARDO
Permanência da Granja	SD EP 578 J ARAUJO

GUARDA	**POSTO**	**1°**	**2°**	**3°**
	Reserva de Armamento	SD EV 24042 GUILHERME JHONATA	SD EV 24074 LUCAS BRITO	SD EV 24077 LUIZ AUGUSTO
	Portão das Armas	SD EV 24076 LUIZ PAULO	SD EV 24104 LUCAS DESIDERIO	SD EV 23245 LUCAS QUEIROZ
	Guarita Vila dos Oficiais	SD EV 24015 ALEXANDRE OLIVEIRA	SD EV 24019 EDUARDO MAGALHÃES	SD EV 24029 WILLIAM ALVES
Cipa		SD EP 23014 BIANQUINI	SD EP 23074 MARCELO JUNIOR	SD EP 23238 JOABSON
Permanência ao Aloj "A"		SD EP 618 W SOUSA		
Permanência HTO		SD EP 659 W SANTOS		
Permanência HTS		SD EP 468 J. JUNIOR		
Permanência Clube Of		SD EV 24067 GRIGÓRIO		
Permanência Clube ST/ Sgt		SD EP 660 WALAS		
Permanência a Área de Lazer		SD EP 23268 FELIPE OLIVEIRA		

(Nota nº 121251, de 4 de dezembro de 2024, da(o) Cia C Ap)

c. Escala da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção

ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024 (Sexta-Feira)

Motorista da Ambulância		Sd EP BISPO		
Motorista de Dia		Sd EP LIEDSON		
GUARDA	**POSTO**	**1°**	**2°**	**3°**
	Vila dos ST/Sgt	Sd EP 624 CLEDSON	Sd EP 23026 F SILVA	Sd EP 1651 SOUZA MORAIS
	Estacionamento	Sd EV 24049 HIAGO SANTOS	Sd EV 24215 DOUGLAS BARBOSA	Sd EV 24223 LAERTE
	Cassino dos ST/Sgt	Sd EV 24225 IAGO ARAUJO	Sd EV 24239 SOUZA DUARTE	Sd EV 24274 SILVA PEREIRA
Paiol		Sd EP 23109 A COSTA	Sd EP 23247 JUNIOR SOUZA	Sd EP 23275 VINICIUS SOARES
Permanência a Cia E Eqp Mnt		Sd EP 495 GABRIEL		
Permanência ao Aloj "B"		Sd EP 475 GABRIEL BRITO		

(Nota nº 121329, de 4 de dezembro de 2024, da(o) Cia E Eqp Mnt)

ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2024 (Sábado)

Motorista da Ambulância	Sd EP BISPO
Motorista de Dia	Sd EP REBERTE

GUARDA	**POSTO**	**1°**	**2°**	**3°**
	Vila dos ST/Sgt	Sd EP 481 SALLAS	Sd EP 643 MARCOS ARAUJO	Sd EP 23269 RENAN VICTOR
	Estacionamento	Sd EV 24085 PEREIRA	Sd EV 24112 MAICK	Sd EV 24115 WERIKY
	Cassino dos ST/Sgt	Sd EV 24205 ARIEL SOUZA	Sd EV 24232 JOÃO SOUZA	Sd EV 24252 MIKAEL FERREIRA
Paiol		Sd EV 24018 CARLOS LACERDA	Sd EV 24055 JHONATA SILVA	Sd EV 24061 CORDEIRO SANTOS
Permanência a Cia E Eqp Mnt		Sd EP 465 UGLEIDSON		
Permanência ao Aloj "B"		Sd EP 460 DAMASCENA		

(Nota nº 121330, de 4 de dezembro de 2024, da(o) Cia E Eqp Mnt)

ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024 (Domingo)

Motorista da Ambulância		Sd EP BISPO		
Motorista de Dia		Sd EV PASSOS		
GUARDA	**POSTO**	**1°**	**2°**	**3°**
	Vila dos ST/Sgt	Sd EP 663 SANTIAGO	Sd EP 1651 SOUZA MORAIS	Sd EP 23022 EMERSON
	Estacionamento	Sd EV 24024 DANIEL ALVES	Sd EV 24047 GUSTAVO OLIVEIRA	Sd EV 24051 RIBEIRO SANTOS
	Cassino dos ST/Sgt	Sd EV 24059 JOÃO LIMA	Sd EV 24237 JOSÉ RICARDO	Sd EV 24251 SOUZA
Paiol		Sd EP 23212 M RIBEIRO	Sd EP 23253 BARRETO	Sd EV 24023 CLEYTON GOMES
Permanência a Cia E Eqp Mnt		Sd EP EP 657 DE SALES		
Permanência ao Aloj "B"		Sd EP 456 HENRIQUE GUEDES		

(Nota nº 121332, de 4 de dezembro de 2024, da(o) Cia E Eqp Mnt)

ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024 (Segunda-feira)

Motorista da Ambulância	Sd EP JORGELANDE
Motorista de Dia	Sd EP WENDEL

GUARDA	**POSTO**	**1°**	**2°**	**3°**
	Vila dos ST/Sgt	Sd EP 1645 SILVA COSTA	Sd EP 23077 DE ALMEIDA	Sd EP 23252 SANTOS RIBEIRO
	Estacionamento	Sd EV 24202 ANDERSON SERPA	Sd EV 24211 DANILO BASTOS	Sd EV 24213 BENICIO
	Cassino dos ST/Sgt	Sd EV 24219 GABRIEL SOUZA	Sd EV 24233 JOÃO OLIVEIRA	Sd EV 24271 TIAGO OLIVEIRA
Paiol		Sd EV 24002 ANDERSON COSTA	Sd EV 24048 G ROCHA	Sd EV 24068 VICTOR NERIS
Permanência a Cia E Eqp Mnt		Sd EP 644 MATHEUS ALVES		
Permanência ao Aloj "B"		Sd EP 476 FAVELA		

(Nota nº 121333, de 4 de dezembro de 2024, da(o) Cia E Eqp Mnt)

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. De Oficiais

1) Término de Passagem de Função

De acordo com o inciso III) do Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE)-EB10-R-01.003, realizou em 05 DEZ 24, a passagem da função de Subcomandante da Cia E Eqp Mnt, ao militar substituto.

1º Ten PEDRO HENRIQUE **M**ARTINS **DUTRA**
Militar Substituído
2º Ten GABRIEL DE **ARAÚJO** LIMA CIRINO
Militar Substituto

Em consequência a 1º Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabiveís.

(Nota nº 121230, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

2) Função - Dispensa

O militar abaixo fica dispensado da função de Subcomandante da Cia E Eqp Mnt, a contar de 05 DEZ 24.

1º Ten PEDRO HENRIQUE **M**ARTINS **DUTRA**

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121231, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

3) Função - Recebimento

Em 05 DEZ 24, o militar abaixo recebeu a função de Subcomandante da Cia E Eqp Mnt.

2º Ten GABRIEL DE **ARAÚJO** LIMA CIRINO

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121232, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

4) Término de Passagem de Função

De acordo com o inciso III) do Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE)-EB10-R-01.003, realizou em 05 DEZ 24, a passagem da função de Ordenador de Despesa do Btl, ao militar substituto.

Cel EREVELTON MARCOS **KOSCIURESKI**
Militar Substituído
Ten Cel **WARLEY** LUIZ DA SILVA
Militar Substituto

Em consequência a 1º Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabiveís.

(Nota nº 121366, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

5) Função - Dispensa

O militar abaixo fica dispensado da função de Ordenador de Despesa do Btl, a contar de 05 DEZ 24.

Cel EREVELTON MARCOS **KOSCIURESKI**

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121367, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

6) Função - Recebimento

Em 05 DEZ 24, o militar abaixo recebeu a função de Ordenador de Despesa do Btl.

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121368, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

7) Término de Passagem de Função

De acordo com o inciso III) do Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE)-EB10-R-01.003, realizou em 05 DEZ 24, a passagem da função de Chefe da Fiscalização Administrativa do Btl, ao militar substituto.

Maj MARCIO **VITOR** CARNEIRO **LIMA**

Militar Substituído
Cap **ALCENO** FIDELIX DA SILVA (PTTC)
Militar Substituto

Em consequência a 1º Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabiveís.

(Nota nº 121204, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

8) Função - Dispensa

O militar abaixo fica dispensado da função de Chefe da Fiscalização Administrativa do Btl, a contar de 05 NOV 24.

Maj MARCIO **VITOR** CARNEIRO **LIMA**

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121205, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

9) Função - Recebimento

Em 05 DEZ 24, o militar abaixo recebeu a função de Chefe da Fiscalização Administrativa do Btl.

Cap **ALCENO** FIDELIX DA SILVA (PTTC)

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121207, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

10) Término de Passagem de Função

De acordo com o inciso III) do Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE)-EB10-R-01.003, realizou em 05 DEZ 24, a passagem da função de Chefe da Compahia de Comando e Apoio, ao militar substituto.

Cap JONAS DAS NEVES **BRAZ**
Militar Substituído
1º Ten **RODRIGO GATTO** VIEIRA
Militar Substituto

Em consequência a 1º Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabiveís.

(Nota nº 121212, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

11) Função - Dispensa

O militar abaixo fica dispensado da função de Chefe da Compahia de Comando e Apoio, a contar de 05 DEZ 24.

Cap JONAS DAS NEVES **BRAZ**

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121214, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

12) Função - Recebimento

Em 05 DEZ 24, o militar abaixo recebeu a função de Chefe da Compahia de Comando e Apoio.

1º Ten **RODRIGO GATTO** VIEIRA

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121216, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

13) Término de Passagem de Função

De acordo com o inciso III) do Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE)-EB10-R-01.003, realizou em 05 DEZ 24, a passagem da função de Chefe da 1ª Seção do Btl, ao militar substituto.

Cap GABRIEL **CAMILO E SILVA** MARTINS
Militar Substituído
2º Ten **JAILSON GOMES** DE LIMA
Militar Substituto

Em consequência a 1º Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabiveís.

(Nota nº 121217, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

14) Função - Dispensa

O militar abaixo fica dispensado da função de Chefe da 1ª Seção do Btl, a contar de 05 DEZ 24.

Cap GABRIEL **CAMILO E SILVA** MARTINS

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121220, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

15) Função - Recebimento

Em 05 DEZ 24, o militar abaixo recebeu a função de Chefe da 1ª seção do Btl.

2º Ten **JAILSON GOMES** DE LIMA

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121221, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

16) Término de Passagem de Função

De acordo com o inciso III) do Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE)-EB10-R-01.003, realizou em 05 DEZ 24, a passagem da função de Chefe da Seção do Serviço de Saúde de Unidade (SSSU), ao militar substituto.

1º Ten RUBENS FERNANDO **TABORDA**
Militar Substituído
2º Ten **MARIANA** PEIXINHO **FREITAS**
Militar Substituto

Em consequência a 1º Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabiveís.

(Nota nº 121223, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

17) Função - Dispensa

O militar abaixo fica dispensado da função de Chefe da Seção do Serviço de Saúde de Unidade (SSSU), a contar de 05 DEZ 24.

1º Ten RUBENS FERNANDO **TABORDA**

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121225, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

18) Função - Recebimento

Em 05 DEZ 24, o militar abaixo recebeu a função de Chefe da Seção do Serviço de Saúde de Unidade (SSSU).

2º Ten **MARIANA** PEIXINHO **FREITAS**

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121227, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

19) Função - Designação

Designo o militar para exercer a função de Ordenador de Despesas substituto do Btl, a contar de 04 DEZ 24.

Ten Cel CLÁUDIO SANTOS **BISPO**
Militar Substituído
Cap **MARCELLO** PEDRO RAMON E BARROS FERREIRA
Militar Substituto

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento.

(Nota nº 121424, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

b. De Praças

1) Término de Passagem de Função

De acordo com o Art. 145 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), realizou em 05 DEZ 24, a passagem da função de Auxiliar da Carteira de Reintegrados, Adidos e Encostados, ao militar substituto.

2º Sgt **MICHELL** KENNEDY DE LIMA SOUSA
Militar Substituído
3º Sgt **ARTUR** PINTO DE SANTANA
Militar Substituto

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121208, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

2) Função - Dispensa

O militar abaixo fica dispensado da função de Auxiliar da Carteira de Reintegrados, Adidos e Encostados, a contar de 05 DEZ 24.

2º Sgt **MICHELL** KENNEDY DE LIMA SOUSA

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121210, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

3) Função - Recebimento

Em 05 DEZ 24, o militar abaixo recebeu a função de Auxiliar da Carteira de Reintegrados, Adidos e Encostados.

3º Sgt **ARTUR** PINTO DE SANTANA

Em consequência a 1º Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121211, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

4) Término de Passagem de Função

De acordo com o Art. 145 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), realizou em 05 DEZ 24, a passagem da função de Sargenteante da 1ª Cia E Cnst, ao militar substituto.

1º Sgt **MÁRCIO** JOSÉ COSTA BARBOSA
Militar Substituído
3º Sgt AGNALDO JOSÉ **HELEODORO** DE ARRUDA JÚNIOR
Militar Substituto

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121234, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

5) Função - Dispensa

O militar abaixo fica dispensado da função de Sargenteante da 1ª Cia E Cnst, a contar de 05 DEZ 24.

1º Sgt **MÁRCIO** JOSÉ COSTA BARBOSA

Em consequência a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121236, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

6) Função - Recebimento

Em 05 DEZ 24, o militar abaixo recebeu a função de Sargentente da 1ª Cia E Cnst.

3º Sgt AGNALDO JOSÉ **HELEODORO** DE ARRUDA JÚNIOR

Em consequência a 1º Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121237, de 5 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

7) Adicional de Férias - Ordem de Saque - 2024

Seja sacado o adicional de férias relativas ao ano de 2024, dos militares, por estarem previstos para entrarem em gozo de férias.

Cb EP Gpt A **VITOR** DA SILVA **RAMOS** SANTOS
Na data de 02/12/24.
Sd EP Gpt A FABIO **WILLIAN BISPO** DOS SANTOS
Na data de 16/01/25.
Sd EP Gpt A WALLYSON **H**ENRIQUE SOUZA **COSTA**
Na data de 27/01/25.
Sd EP Gpt A BRUNO **MENEZES** CONCEIÇAO
Na data de 02/01/25.

Em consequência o Chefe do SPP providencie o saque, no código AD2 para o pagamento do mês de dezembro/2024 e realize a despesa a anular do Auxílio-transporte se for o caso.

(Nota nº 121354, de 4 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

8) Adicional de Férias - Ordem de Saque - 2023

Seja sacado o adicional de férias relativas ao ano de 2023, dos militares, por estarem previstos para entrarem em gozo de férias.

Cb EP Gpt B MATHEUS **LIMA** DE **SOUZA** DIVINO
Na data de 02/01/25.
Sd EP Gpt B LUCAS **GABRIEL** SILVA PEREIRA DOS **SANTOS**
Na data de 28/01/25.

Em consequência o Chefe do SPP providencie o saque, no código AD2 para o pagamento do mês de dezembro/2024 e realize a despesa a anular do Auxílio-transporte se for o caso.

(Nota nº 121362, de 4 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Seç)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Comissão - Designação

Em atenção ao contido nas ORIENTAÇÕES QUANTO A GESTÃO DO ESTOQUE FÍSICO -Classe V-Mun (BT-30.550-01), designo os militares abaixo, para realizarem a auditagem, vistoria e confecção

do relatório comparativo, entre estoque físico e o estoque lançado no SISCOFIS dos quantitativos de munições, que se encontram sob guarda e gestão do 4º BEC.

2º Ten **MARIANA** PEIXINHO **FREITAS**
Presidente
2º Sgt **HENRIQUE GOMES** DE ASSIS JUNIOR
Membro
3º Sgt TATIANE RIBEIRO SANTOS **RODRIGUES**
Membro

Em consequência:
- O militar mais antigo deverá providenciar a entrega do relatório até o dia 19 de dezembro de 2024, na 2ªSeção da OM, após despachar com Cmt; e
- A 1ª Seção, a Fisc Adm e os demais interessados tomem conhecimento e providência cabíveis.

(Nota nº 121363, de 5 de dezembro de 2024, da(o) Fisc Adm)

b. Equipe de Inspeção da Reserva de Armamento - Designação

Designo os militares para realizarem a Inspeção da Reserva de Armamento da OM, conforme normatização pelo DIEx Nr 34-S2/4º BEC, de 16 JUN 17.

1º Ten **DIEGO** DA CRUZ **SANTOS**
Presidente
1º Sgt **RODRIQUE** FERREIRA DE ALMEIDA
Membro
2º Sgt **DIEKSON** PINTO ANDRADE
Membro

Em consequência o militar mais antigo deverá providenciar a entrega do relatório até o dia 19 de dezembro na 2ª Seção da OM, após despachar com o Cmt.

(Nota nº 121364, de 5 de dezembro de 2024, da(o) Fisc Adm)

c. Passagem de Carga - Concessão de Prazo

De acordo com o inciso III) do Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE)-EB10-R-01.003, **concedi ao militar substituído o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a passagem da carga do encarregado de materiais da Companhia de Comando e Apoio do 4°BEC**, a contar da data de publicação.

ST ROMEU ARAÚJO **ALBERNAZ**
(Detentor Direto Substituído)
1º Sgt VINICIUS BÔSCO **SCHIAVI** DE CARVALHO
(Detentor Direto Substituto)

Em consequência:
1) Os militares substituto e substituído realizem:
a) conferência do material carga distribuídos a sua respectiva dependência;
b) realizem a escrituração (etiquetagem) do material para a devida identificação;
c) conforme Parágrafo Único do Art. 130 e do § 2º, do Art. 131, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), apresente(m) ao Fiscal Administrativo e ao Ordenador de Despesa, até 20 (vinte) dias

úteis após esta publicação, por intermédio de DIEx, a conclusão da passagem de carga com a relação de material carga do SIMATEx/SISCOFIS anexada e devidamente assinada pelo detentor direto e pelo detentore indireto substituído e substituto, informando se há alteração ou não;

d) cópia anexa assinada do Boletim Interno em que determinou o recebimento da carga e;
e) parte encaminhada a fiscalização do recebimento da carga.

2) A Relação do material carga da seção/dependência deverá conter no DIEx todo o material constado em carga:
a) número da Ficha (FBMU);
b) nome do material;
c) conta contábil atual;
d) NEE;
e) número do patrimônio;
f) existência no SISCOFIS;
g) existência físico na seção(falta/excesso);
h) valor unitário;
i) valor total;
j) observações(com ou sem alteração);
l) a relação de material carga gerado pelo SISCOFIS deverá ser anexada, devendo estar assinada em todas as páginas pelo detentor direto e indireto.

3) Extrato do RAE: ".....
Art. 136. O Agente investido em cargo com função de chefia é responsável pelos bens móveis e imóveis, recursos e valores recebidos na forma deste regulamento. § 1° Detentor direto é o agente que responde pela guarda e manutenção de bens patrimoniais e respectiva escrituração. § 2° Detentor indireto e o agente ou auxiliar designado em Boletim Interno da UA, que responde, perante seu chefe imediato, pela guarda e manutenção de bens patrimoniais e pela execução da escrituração. § 3° A atribuição conferida pelo detentor direto a agente ou auxiliar, não o exime da responsabilidade, caso não exerça o devido controle e nem determine que sejam sanadas as alterações que venham a ser constatadas.

4) A Fiscalização Administrativa e os detentores diretos e indiretos de carga tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 121375, de 5 de dezembro de 2024, da(o) Fisc Adm)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI - Cel
Comandante do 4º BEC

Em consequência a 1ª Seção, Cmt de Cia e demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 121093, de 3 de dezembro de 2024, da(o) 1ª Cia E Cnst)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Apresentação - Prova de Vida

Conforme o previsto no Art. 17, da Portaria no 082-DGP, de 23 de abril de 2014, que aprova as Instruções Reguladoras para a Administração de Civis, Veteranos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001), **os Veteranos, as Pensionistas Militares abaixo relacionados, vinculados a esta Seção, que realizaram a sua Apresentação Anual para Prova de Vida, referente ao mês de Janeiro de 2025:**

NOME	DATA DA APRESENTAÇÃO	MODO DE APRESENTAÇÃO
NENIVALDO PEREIRA SERRANO	09/01/2025	PRESENCIAL
MANOEL PAULO ALVES DE SOUZA	10/01/2025	PRESENCIAL
SINVALDO LOURENÇO DA SILVA	16/01/2025	PRESENCIAL
ANTONIO IDILBERTO BATISTA	21/01/2025	PRESENCIAL
AQUILES BENICIO DE MENDEIROS	22/01/2025	PRESENCIAL
JUDITH DE NAZARETH RESEND	24/01/2025	APP GOV.BR
TEONILIA DE OLIVEIRA SANTOS	15/01/2025	PRESENCIAL
DALVINA DE OLIVEIRA SANTOS	07/01/2025	PRESENCIAL

Em consequência a Seção de Veteranos e Pensionistas do 4º BEC tome as providências cabíveis e os demais tomem conhecimento.

(Nota nº 122562, de 9 de janeiro de 2025, da(o) SVP 4º BEC)

b. Designação de Equipe de Apoio

Considerando o que estabelece o Art. 8º, § 3º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Art 3º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, designo para Equipe de Apoio dos processos licitatórios do corrente ano os seguintes militares:

Cap LEONARDO **VINÍCIUS** AMORIM **COSTA**
Equipe de Apoio
Cap **SEVERIANO** MARQUES REIS JUNIOR
Equipe de Apoio
1º Ten JOÃO RICARDO FILGUEIRAS **RIOS** FILHO

Equipe de Apoio
1º Ten GERALDO **MAGELA** SOARES
Equipe de Apoio
2º Ten **BÁRBARA** LUANA FERREIRA MACEDO
Equipe de Apoio
2º Ten CARINA DE SOUZA **FREITAS**
Equipe de Apoio
2º Ten **AMANDA** KATIELLY MAGALHÃES DE MEDEIROS
Equipe de Apoio
2º Ten **THAYSON** MATHEUS ARRUDA PESSOA DA SILVA
Equipe de Apoio
2º Ten **MARIANA** PEIXINHO **FREITAS**
Equipe de Apoio
2º Ten GUILHERME SENA **DOURADO**
Equipe de Apoio
2º Ten FELIPE FERREIRA **VICTORINO** DOS SANTOS
Equipe de Apoio
ST ROMEU ARAÚJO **ALBERNAZ**
Equipe de Apoio
ST RAIMUNDO **RONERIO** BARBOSA
Equipe de Apoio
1º Sgt VINICIUS BÔSCO **SCHIAVI** DE CARVALHO
Equipe de Apoio
1º Sgt FRANCISCO AUSNIR **CAMPOS** BARBOSA
Equipe de Apoio
1º Sgt JAIR **LUIZ** DE **SOUZA** JÚNIOR
Equipe de Apoio
1º Sgt VEROFÁBIO **TERTO** BARBOSA
Equipe de Apoio
2º Sgt FRANCISCO LUIS **AVELINO** DE SOUZA
Equipe de Apoio
2º Sgt RENATO **DURVALINO** DA CRUZ JUNIOR
Equipe de Apoio
3º Sgt ICARO SANTOS **MIGUEZ**
Equipe de Apoio
3º Sgt TATIANE RIBEIRO SANTOS **RODRIGUES**
Equipe de Apoio
3º Sgt RUAN CAVALCANTE **BARROSO**
Equipe de Apoio
3º Sgt KARYNA CONCEICAO **CALDAS** DE MACEDO
Equipe de Apoio
3º Sgt FABRICIO TEIXEIRA **NETO**
Equipe de Apoio
3º Sgt EDNALDO **QUINTO** SOARES JUNIOR
Equipe de Apoio
3º Sgt LEONARDO FERREIRA MARCELINO **COSTA**
Equipe de Apoio
Cb EP Gpt A ATALIBA RODRIGUES **PACHECO** FILHO
Equipe de Apoio

(Nota nº 122175, de 27 de dezembro de 2024, da(o) SLC)

c. Designação de Pregoeiros

Considerando o que estabelece o Art. 8º, § 5º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Art 3º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, designo para Pregoeiro dos processos licitatórios do corrente ano, os seguintes militares:

1º Ten **JOÃO** MATEUS FERREIRA **PEREIRA**
Pregoeiro Oficial
2º Ten WILLIAN **REIS** DE SANTANA
Pregoeiro Oficial
2º Ten GABRIEL DE **ARAÚJO** LIMA CIRINO
Pregoeiro Oficial
2º Ten **ÍCARO** LEITE ROCHA AGUIAR
Pregoeiro Oficial
3º Sgt **ANNA** VIRTUOZA PESTANA DE MENEZES
Pregoeiro Oficial

Em consequência:
- Os militares tomem conhecimento; e
- Atualizem o Estágio Setorial de Formação de Pregoeiros, caso tenha transcorrido 2 anos desde a conclusão do estágio.

(Nota nº 122173, de 27 de dezembro de 2024, da(o) SLC)

d. Equipe de Planejamento da Contratação - Designação

Tendo em vista a necessidade de aquisição de material de T.I, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

3º Sgt LEONARDO FERREIRA MARCELINO **COSTA**
Chefe da Equipe
SC **JOSÉ PINA** NETO - MAT. SIAPE 1924155
Integrante Área Técnica

A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento de Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômicadas soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021;
c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

Estudo Técnico Preliminar 16/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64042.001549/2025-74

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de abastecimento de água tratada e coleta/tratamento de esgoto sanitário, por meio da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento das atividades de engenharia realizada por parte dos militares do 4º Batalhão de Engenharia de Construção e seu destacamento localizado em torno da rua Duzentos e Dezesseis, Morrinhos - GO.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Destacamento Goiás	Capitão Davi Monteiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço de fornecimento de água tratada a coleta e o tratamento de esgoto são fundamentais para garantir a saúde e o bem-estar dos militares do destacamento do 4º Batalhão de Engenharia de Construção.

A água fornecida deverá ser potável, atendendo aos padrões de qualidade definidos pelos órgãos reguladores como o ministério da saúde. O tratamento da água deve incluir processos como filtração, desinfecção (cloração ou ozonização) e floculação, para garantir remoção de impurezas e agentes patogênicos.

A infraestrutura de distribuição da água deve ser eficiente e livre de contaminações, com reservatórios e tubulações que garantam o fornecimento contínuo de água para o destacamento. A pressão da água e a cobertura precisam atender à necessidade de forma regular e sem interrupções excessivas.

O abastecimento de água deve ser baseado em fontes seguras, como reservatórios, rios ou poços artesianos. A capacidade de tratamento deve ser compatível com a demanda, considerando as variações sazonais.

5. Justificativa

A presente contratação visa possibilitar o pleno funcionamento das atividades administrativas e de construção do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, garantindo condições sanitárias e higiênicas adequadas aos estudantes e servidores para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A empresa Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO detêm a exclusividade do fornecimento de água potável no município de Morrinhos, portanto, os valores praticados pela empresa em questão são compostos de tarifas preestabelecidas, ou seja, estas são cobradas de todos os usuários do serviço, sendo o valor do serviço definido pela ANA - Agência Nacional de Águas.

Dessa forma a contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação conforme art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Assim, devido o fornecedor do objeto deter os direitos exclusivos sobre o produto e seus serviços, justifica-se a inexigibilidade.

Reitera-se portanto, que essa aquisição é de suma importância, visto que o abastecimento de água potável e o tratamento do esgoto gerado é essencial para o funcionamento das atividades fins do órgão.

6. Levantamento de Mercado

Foi levantado que a modalidade utilizada no presente processo é condizente com a comumente utilizada por outros órgãos, haja vista que o objeto encontra amparo no Art. 74, II, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que o objeto é fornecido em regime de monopólio legal pela empresa Saneamento de Goiás.

7. Descrição da solução como um todo

Contratação de serviços de abastecimento de água tratada e coleta/tratamento de esgoto sanitário, por meio da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento das atividades administrativas e de construção do 4º Batalhão de Engenharia de Construção.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para quantificação de uso do objeto será utilizado o prazo de 28 (vinte e oito) meses, estimado para conclusão do objeto por parte desse órgão.

A contratação de serviços de abastecimento de água tratada e coleta/tratamento de esgoto sanitário para o destacamento do 4º Batalhão de Engenharia de Construção se dará conforme as quantidades descritas a seguir:

Item	Especificação	CATSER	Unid.	Qtde. Mensal	Qtde. Total
1	Contratação de serviços de abastecimento de água tratada.	22845	m³/mês	900	25.200
2	Contratação de serviços de coleta e afastamento de esgoto sanitário.	22845	m³/mês	720	20.160
3	Contratação de serviços de tratamento de esgoto sanitário.	22845	m³/mês	720	20.160

9. Estimativa do Valor da Contratação

O Valor da contratação restringe-se ao valor previsto no Plano de Trabalho da operação de duplicação da rodovia BR GO 213, a cargo desse órgão, correspondendo a aproximadamente R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para pagamento de concessionárias.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será parcelada, tendo em vista que o objeto da contratação é o fornecimento de água e o saneamento básico, com uso estimado mensal, sendo conforme a demanda dos usuários.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlata e/ou interdependentes ao objeto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O item pretendido atende a contento os requisitos estipulados na etapa de planejamento, estando previsto no Plano de Trabalho da operação de duplicação da rodovia BR GO 213, a cargo desse órgão, conforme apresentado no processo.

13. Resultados Pretendidos

Garantir as condições adequadas de abastecimento de água tratada e coleta/tratamento de esgoto sanitário para o perfeito funcionamento do destacamento de operações do 4º Batalhão de Engenharia de Construção.

14. Providências a serem Adotadas

Conforme o Planejamento, serão adotadas providências relativas a efetivação da aquisição por meio de contratação por inexigibilidade de licitação, haja vista, a detenção de direitos de exclusividade do fornecedor.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação do objeto seguirá todos os requisitos sustentáveis presente no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Outubro/2024), disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/licitacoes-sustentaveis.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto nos itens acima, essa equipe declara viável a contratação do objeto.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVI MONTEIRO AZEVEDO

Equipe de apoio

LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO

Equipe de apoio

GABRIEL DE ARAUJO LIMA CIRINO

Equipe de apoio

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
10/2025	THAYSON MATHEUS ARRUDA PESSOA DA SILVA	17/02/2025 10:04

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de concessionária para prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Especificação insuficiente para os serviços	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda (s) singular (es).	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Os serviços não atenderão todas as necessidades da Unidade.					
2	Haverá possibilidade de desabastecimento, prejudicando as atividades vegetativas e operacionais da Unidade.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisão de cada cláusula das obrigações da contratada e forma da prestação do serviço.			**Responsável:** GABRIEL DE ARAUJO LIMA CIRINO		
	Ações de Contingência					
C-01	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade da rescisão contratual e abertura de novo processo de contratação direta.			**Responsável:** LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na conclusão do processo de contratação direta	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os documentos necessários para o processo.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades na Unidade.					
2	Haverá possibilidade de desabastecimento, prejudicando as atividades vegetativas e operacionais da Unidade.					
	Ações Preventivas					
P-01	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação.			**Responsável:** GABRIEL DE ARAUJO LIMA CIRINO		
P-02	Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos.			**Responsável:** GABRIEL DE ARAUJO LIMA CIRINO		
	Ações de Contingência					
C-01	Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.			**Responsável:** LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Estimativas de quantidades inadequadas dos serviços	Falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Falha na realização dos serviços - subdimensionamento da demanda.					
2	Possível dano ao Erário Público - superdimensionamento da demanda.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados.			**Responsável:** GABRIEL DE ARAUJO LIMA CIRINO		
P-02	Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos e/ou valores com parcimônia e conforme índices de aumentos realistas.			**Responsável:** GABRIEL DE ARAUJO LIMA CIRINO		
	Ações de Contingência					
C-01	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.			**Responsável:** LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Serviço prestado de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Falha na prestação do serviço por parte da contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Prejuízos nas atividades da unidade.					
2	Possível quebra de equipamentos elétricos (serviço de fornecimento de energia elétrica).					
3	Falta de água para as necessidades da Unidade ou acúmulo de esgoto (serviço de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto).					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar a fiscalização do contrato com diligência e periodicamente.			**Responsável:** GABRIEL DE ARAUJO LIMA CIRINO		
P-02	Verificar se a prestação do serviço está conforme o contrato.			**Responsável:** GABRIEL DE ARAUJO LIMA CIRINO		
	Ações de Contingência					
C-01	Notificar o fornecedor e, se for o caso, comunicar ao Gestor do Contrato e/ou Fiscalização Administrativa de forma a abrir processo administrativo para aplicar, se for o caso, a sanção administrativa necessária.			**Responsável:** LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO		
C-02	Caso haja algum prejuízo aos bens da Unidade, notificar o fornecedor a fim de que a contratada providencie o reparo ou a substituição do (s) material (is) danificado (s).			**Responsável:** LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

DAVI MONTEIRO AZEVEDO

Equipe de apoio

LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO

Equipe de apoio

GABRIEL DE ARAUJO LIMA CIRINO

Equipe de apoio

LEI Nº 6.680, DE 13 DE SETEMBRO DE 1967.

Autoriza a criação de uma sociedade de economia mista, sob a denominação de Saneamento de Goiás S.A., e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, com sede e fôro na Capital do Estado e vinculada à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º A SANEAGO atuará como prestadora de serviço público de saneamento básico, preferencialmente, por meio de concessão e/ou gestão associada, em sistemas públicos ou privados, e lhe cumprirá:
- Redação dada pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

~~Art. 2º A SANEAGO atuará como prestadora de serviços de saneamento básico no Estado , por meio de concessão e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de saneamento básico, na forma da lei, considerada como conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.~~
- Redação dada pela lei nº 19.453, de 16 de setembro de 2016.

~~Art. 2º Compete à SANEAGO promover o saneamento básico no Estado, cumprindo lhe, especificamente, efetuar estudo, elaborar projetos, realizar construções e praticar a exploração de serviços de água potável e de esgotos sanitários~~.

I – elaborar estudos, projetos, pesquisas e consultorias; e
- Acrescido pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

II – realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de:
- Acrescido pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

a) abastecimento de água;
- Acrescida pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

b) esgotamento sanitário;
- Acrescida pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

c) destinação final dos efluentes e dos resíduos sólidos domésticos, industriais e seus subprodutos;
- Acrescida pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

d) limpeza urbana;
- Acrescida pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

e) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; e
- Acrescida pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

f) proteção dos recursos hídricos e ao meio ambiente.
- Acrescida pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

§ 1º Assegurada, em caráter prioritário, a prestação de serviço no Estado de Goiás, a atuação prevista no caput deste artigo poderá ocorrer em qualquer parte do território nacional ou do exterior.
- Acrescido pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

§ 2º As atividades econômicas referidas neste artigo serão desenvolvidas pela SANEAGO conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, com a observação dos limites do seu objeto social e das especificidades do regime jurídico aplicável.
- Acrescido pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

§ 3º A SANEAGO operará diretamente ou por intermédio de subsidiárias, sociedades de propósito específico ou qualquer outra espécie jurídica de associação que organizar.
- Acrescido pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

§ 4º Os serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana, dependerão da implantação

técnica na companhia, também poderão ser realizados somente mediante contratos de prestação de serviços específicos para essa finalidade.
- Acrescido pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

Art. 3º O Capital inicial da SANEAGO será de vinte milhões de cruzeiros novos (NCr$ 20.000.000,00), dividido em dois milhões (2.000.000) de ações ordinárias, no valor de dez cruzeiros novos (NCr$ 10,00) cada.

§ 1º O Estado de Goiás deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto de emissões da Companhia, assegurando sua condição de acionista controlador.
- Redação dada pela Lei nº 20.641, de 2-12-2019.

~~§ 1º O Estado de Goiás subscreverá, no mínimo, cinquenta e um por cento (51%) das ações da sociedade, proporção essa que será mantida sempre que houver aumento de seu capital.~~

§ 2º As autarquias, sociedades de economia mista e fundações estaduais poderão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, subscrever, no todo ou em parte, as ações que, nos têrmos do parágrafo anterior, forem reservadas ao Estado de Goiás.

§ 3º As ações não subscritas na forma dos parágrafos anteriores serão oferecidas às Prefeituras Municipais do Estado.

Art. 4º O Estado de Goiás poderá dar em pagamento das ações que subscrever:

a) bens e direitos que compõem o acêrvo patrimonial do Departamento Estadual de Saneamento, entidade autárquica criada por fôrça de Lei nº 3.329, de 12 de novembro de 1960;

b) auxílios em geral que receber para os serviços de saneamento;

c) as dotações orçamentárias consignadas ao atual Departamento Estadual de Saneamento; e

d) quaisquer de seus bens móveis ou imóveis.

Art. 5º Fica a SANEAGO autorizada a:

I – participar do bloco de controle ou do capital de outras empresas, bem como a constituir subsidiárias e sociedades de propósito específico, as quais poderão associar-se a outras empresas;
- Redação dada pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

~~I - promover a organização de subsidiárias de caráter regional;~~

I-A – participar de convênios, consórcios, fundos de investimentos, parcerias, cooperação técnica e congêneres com pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na condição ou não de empresa líder;
- Acrescido pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

I-B - firmar protocolos de intenções;
- Acrescido pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

II - promover desapropriações por necessidade ou utilidade pública e ainda por interêsse social, nos têrmos da legislação em vigor, e

III - assinar convênios, acôrdos ou contratos com entidades públicas e privadas e com organismos internacionais, para a realização de quaisquer operações de crédito destinadas ao cumprimento das suas finalidades.

§ 1º ~~Parágrafo único~~ O Poder Executivo fica autorizado a oferecer a garantia do Estado, sob a forma de aval, fiança, endôsso ou outra qualquer modalidade, nas operações de que trata o item III dêste artigo, podendo, inclusive, assumir como responsável direto, as obrigações que das mesmas decorrerem.
- Constituído § 1º pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

§ 2º Caberá à assembleia geral de acionistas autorizar, após aprovação do conselho de administração, os casos previstos nos incisos I e I-A.
- Acrescido pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

§ 3º Em casos de expansão do negócio, caberá à SANEAGO a indicação dos membros da direção, de acordo com o percentual da participação da companhia.
- Acrescido pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

§ 4º Na hipótese do § 3º, ao menos um cargo da direção deverá ser ocupado por empregado de carreira da SANEAGO.
- Acrescido pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

§ 5º No Estado de Goiás, a SANEAGO deverá concorrer sempre que possível na forma majoritária de sua configuração empresarial quando houver viabilidade técnica, econômica e financeira, após análises de editais e conforme as diretrizes estratégicas da companhia.
- Acrescido pela Lei nº 21.028, de 22-6-2021.

Art. 6º Os serviços prestados pela SANEAGO serão remunerados através de contribuições e taxas reajustáveis periódicamente, de modo que atendam. no mínimo, à amortização do investimento já realizado e aos custos de operação.

§ 1º A fixação, revisão e modificação das contribuições e taxas serão efetuadas na forma por que dispuserem os estatutos da sociedade.

§ 2º A SANEAGO não prestará serviços gratuito, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 7º Fica constituído o "Fundo de Saneamento", destinado à provisão de recursos para a organização, instalação e execução dos serviços da SANEAGO.

§ 1º O "Fundo de Saneamento" será constituído dos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias;

II - juros de recursos do Fundo;

III - Recursos não reembolsáveis provenientes da União, dos Municípios e de outras fontes, e

IV - reversão de quantias aplicadas pelo Fundo.

§ 2º Os recursos de que trata êste artigo serão recolhidos ao Banco do Estado de Goiás S.A., em conta especial denominada "Fundo de Saneamento", ordem da SANEAGO, e poderão ser utilizados como garantia de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para os fins mencionados no art. 2º desta Lei, bem como no cumprimento de obrigações decorrentes de convênios firmados com entidades públicas e particulares.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a extinguir o Departamento Estadual de Saneamento.

§ 1º A SANEAGO poderá aproveitar os servidores do quadro de pessoal do órgão de que trata êste artigo.

§ 2º Os bens e direitos do órgão a que alude êste artigo, não utilizados para a integralização do capital da SANEAGO, poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser alienados ou incorporados ao patrimônio de outros órgãos públicos estaduais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar para pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, inclusive por meio de ofertas públicas, ações detidas pelo Estado de Goiás de emissão da SANEAGO, observado o disposto no art. 3º, § 1º, desta Lei.

- Redação dada pela Lei nº 20.641, de 2-12-2019.

~~Art. 9º O Estado de Goiás poderá alienar, a pessoas jurídicas de Direito Privado nacionais e de Direito Público Interno, parte das ações que possuir na SANEAGO, desde que mantenha sempre o mínimo de cinquenta e um por cento (51%) do capital da sociedade.~~

§ 1º Para fins deste artigo, a definição do preço das ações observará o seguinte:

- Acrescido pela Lei nº 20.641, de 2-12-2019.

I - em caso de oferta pública será aplicável o disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sendo que, se a referida oferta contemplar também uma oferta primária, com emissão de novas ações pela SANEAGO, observará também o disposto no art. 170, § 1º, III, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou

- Acrescido pela Lei nº 20.641, de 2-12-2019.

II - em caso de alienação que não por meio de oferta pública, observará o art. 170, § 1º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- Acrescido pela Lei nº 20.641, de 2-12-2019.

§ 2º Observadas as condições previstas no *caput* deste artigo, fica ainda o Poder Executivo autorizado a emprestar ações detidas pelo Estado de Goiás, de emissão da SANEAGO, para fins de estabilização de preços das ações no âmbito de ofertas públicas.

- Acrescido pela Lei nº 20.641, de 2-12-2019.

§ 3º No âmbito da oferta pública inicial de ações da SANEAGO, o Estado de Goiás deverá fazer com que no mínimo 30% (trinta por cento) seja para oferta primária, sendo os recursos utilizados pela SANEAGO em abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

- Acrescido pela Lei nº 20.641, de 2-12-2019.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste ou no vindouro exercício, créditos especiais até o total de um milhão cento e vinte mil cruzeiros novos ((NCr$ 1.120.000,00) para atender às obrigações iniciais da participação do Estado na formação do capital da SANEAGO.

Art. 10-A. Fica o Poder Executivo, ou a quem ele delegar competência, autorizado, ainda, a regulamentar no que couber a presente Lei, inclusive os procedimentos a que se referem o art. 9º desta Lei.

- Acrescido pela Lei nº 20.641, de 2-12-2019.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 13 de setembro de 1967, 79º da República.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA

(D.O. de 26-9-1967)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26-9-1967.

VISUALIZAR NA ÍNTEGRA

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 19.453 / 2016 Lei Ordinária Nº 20.641 / 2019 Lei Ordinária Nº 21.028 / 2021
Órgãos Relacionados	Poder Executivo Saneamento de Goiás S.A. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categoria	Gestão pública / estrutura administrativa

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 242, de 28 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 202300052000337.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2024 (56796869), que trata do estudo da tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato**;**

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2024 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 1,950% (um virgula novecentos e cinquenta por cento), a partir do dia 1º de abril de 2024, sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2023;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 1,950% (um virgula novecentos e cinquenta por cento), sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2023, a partir do dia 1º de abril de 2024, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifaria das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de abril de 2024, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sitio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 242/2024 - CR
ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social **R$ 7,99/mês**

Categoria Residencial Normal **R$ 15,98/mês**

Categoria Comercial I **R$ 15,98/mês**

Categoria Comercial II **R$ 7,99/mês**

Categoria Industrial **R$ 15,98/mês**

Categoria Pública **R$ 15,98/mês**

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3 / mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R$/m³)	ESGOTO (R$/m³)	
			Coleta e afastamento	*Tratamento*
Residencial Social	1 - 10	2,50	2,00	0,50
	11 - 15	2,81	2,25	0,56
	16 - 20	3,22	2,58	0,64

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R$/m³)	ESGOTO (R$/m³)	
			Coleta e afastamento	*Tratamento*
Residencial Normal	1 - 10	5,28	4,22	1,06
	11 - 15	5,96	4,77	1,19
	16 - 20	6,82	5,46	1,36
	21 - 25	7,74	6,19	1,55
	26 - 30	8,74	6,99	1,75
	31 - 40	9,97	7,98	1,99
	41 - 50	11,29	9,03	2,26
	+ 50	12,87	10,29	2,57
Pública	1 - 10	9,97	7,98	1,99
	+ 10	11,29	9,03	2,26
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	11,29	9,03	2,26
	+ 10	12,87	10,29	2,57
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,64	4,51	1,13
Industrial	1 - 10	11,29	9,03	2,26
	+ 10	12,87	10,29	2,57

Reajuste Linear: 1,950% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

3 - FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m^3/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 28/02/2024, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **57247592** e o código CRC **D46DFBAF**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.

Referência: Processo nº 202300052000337

SEI 57247592

Termo de Referência 16/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2025	160027-4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO - MEX	THAYSON MATHEUS ARRUDA PESSOA DA SILVA	25/02/2025 09:52 (v 1.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64042.001549/2025-74

1. Definição do objeto

1.1. Contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado do Goiás (SANEAGO), para fornecimento de serviços de abastecimento de água, para atender às necessidades do destacamento de operações do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo.

1.1.3. O prazo de vigência desta contratação é por tempo INDETERMINADO, na forma do artigo 109 da Lei 14.133/2021, que prevê a referida possibilidade nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, na localidade, pela Empresa de Saneamento Básico do Estado do Goiás - SANEAGO, que é o caso em questão.

1.1.4. Para tanto, é requisito que haja a comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. Manter a continuidade e desenvolvimento das atividades do destacamento de Operações do 4º Batalhão de Engenharia de Construção.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. SUSTENTABILIDADE:
4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Planejamento da contrataçaõ com parâmetros de sustentabilidade: Analisando a legislaçaõ pertinente ao objeto da licitaçaõ, verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água.

4.1.2. No caso da SANEAGO, o relatório de sustentabilidade é uma ferramenta de prestação de contas e de diálogo da Companhia junto ao seu público, em síntese, é por meio deste relatório que a empresa se posiciona, alinha expectativas e no mercado de capitais serve de comunicação transparente.

4.1.3. Gestaõ e fiscalizaçaõ do contrato, bem como gestaõ de resíduos: O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsaõ de gestaõ e fiscalizaçaõ por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestaõ dos contratos de manutençaõ predial e de limpeza e conservaçaõ, providenciar medidas cabíveis de prevençaõ e diminuiçaõ de desperdício e/ou reduçaõ de consumo, o que resulta em maior eficiência na utilização de recursos como a água.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação
4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo elencadas:

4.3.1.1. Não há complexidade na presente contratação, pois o serviço não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.

4.3.1.2. O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

4.3.1.3. A Contratante é responsável pela aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da Concessionária.

4.3.1.4. Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela Concessionária, sendo facultado á Contratante o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer momento, solicitar aferições extras.

4.3.1.5. Mensalmente, a Concessionária procederá a leitura dos hidrômetros, de acordo com o cronograma geral da concessionária.

4.3.1.6. Os serviços públicos, fornecidos por meio de concessionária, formalizam-se como típicas relações contratuais de modo que, no momento em que se utiliza, está de certa forma aderindo às condições que lhe são impostas pelo prestador de serviço, na forma de adesão, dando ensejo à remuneração devida, sob forma TARIFÁRIA .

4.3.1.7. Considerando a natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à SANEAGO em forma de monopólio, na localidade, não há justificativa para a exigência de garantia contratual, devendo ser dispensada.

4.4. Vistoria.
4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando tratar-se de serviço contínuo de fornecimento de água, já prestado pela concessionária.

4.5. A prestação do serviço de fornecimento de água é requisito básico para a sustentabilidade do Comando de Artilharia do Exercito e suas dependências , em razão das particularidades desta contratação não se aplicam outros critérios.

4.6. A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, considerando ser o fornecimento de água, unicamente prestada, em regime de monopólio, na localidade, pela COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE GOIÁS - SANEAGO.

4.7. Considerando que a SANEAGO é constituída pela Lei nº 21.028, de 2021, que estabelece que a SANEAGO (Saneamento de Goiás S.A.) atua como prestadora de serviço público de saneamento básico, preferencialmente por meio de concessão e/ou gestão associada, e, ainda, o Contrato de concessão do Município, que autoriza a outorga a essa com exclusividade, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água, sob condições postas em contrato padronizado, ao qual a Administração adere ao contratar os serviços prestados pela referida companhia.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. Para contratação por prazo indeterminado, nos termos do dispositivo legal supramencionado, é necessária a comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5.1.3. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24h/dia/7 dias da semana.

5.2. Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, o fornecimento de água tratada permite a contratação direta pela Administração Pública, conforme dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que a situação se insere na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 74, Inciso I.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.3.1. Fiscalização mensal relativa à prestação dos serviços, incluindo o controle do consumo mensal das unidades e conferência dos valores cobrados com o disposto nas tarifas vigentes.

5.4. Não há materiais a serem disponibilizados.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.2. Estimativa de custo total: R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)

5.5.3. As estimativas de consumo e custo mensais foram obtidas no ETP, com base nos valores anteriores constantes deste termo de referência.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.2. FISCALIZAÇÃO

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. GESTOR DO CONTRATO

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e;

7.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. LIQUIDAÇÃO

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

> 7.7.2. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar;

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e;

7.8.7. vencimento.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. O pagamento pelos serviços de fornecimento de água de acordo com a estrutura tarifária correspondente às faixas de consumo equivalente ao ciclo de leitura, constantes na RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL Nº 3.053/2023 ou qualquer outro instrumento que venha a substitui-lo.

7.11. PRAZO PARA PAGAMENTO

7.11.1. O pagamento será efetuado na data de vencimento da fatura.

7.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária constante do contrato de adesão fornecido pela concessionária.

7.12. FORMA DE PAGAMENTO

7.12.1. O pagamento será realizado por meio de código de barras da fatura apresentada pelo contratado.

7.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e o Cadastro de Inadimplentes do Estado do Goiás - CADIN Estadual.

7.13.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebraçaõ do contrato, a Administraçaõ verificará o eventual descumprimento das condiçoẽs para contrataçaõ,
especialmente quanto à existẽncia de sançaõ que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidoˆneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da Uniaõ (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da Uniaõ (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho

Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.14. Habilitação jurídica

8.14.1. Contrato de exclusividade para exploração de prestação de serviços públicos de abastecimento de água.

8.14.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 560.000,00

9.1. O Valor da contratação estimado restringe-se ao valor previsto no Plano de Trabalho da operação de duplicação da rodovia BR GO 213, a cargo desse órgão, correspondendo a R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), conforme o valor previsto no Plano de Trabalho da operação de duplicação da rodovia BR GO 213, a cargo desse órgão, os valores mensais e totais estão a postos no Estudo Técnico Preliminar, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unid.	Qtde. Mensal	Qtde. Total
1	Contratação de serviços de abastecimento de água tratada.	22845	m³/mês	900	25.200
2	Contratação de serviços de coleta e afastamento de esgoto sanitário.	22845	m³/mês	720	20.160
3	Contratação de serviços de tratamento de esgoto sanitário.	22845	m³/mês	720	20.160

10. Adequação orçamentária

10.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Valor total estimado: R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

PTRES: 232112

Fonte de Recursos: 108A002DI

Natureza de Despesa: 449039

Plano Interno: B3CVOBCGVGO

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVI MONTEIRO AZEVEDO

Equipe de apoio

LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO

Equipe de apoio

GABRIEL DE ARAUJO LIMA CIRINO

Equipe de apoio

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(4º Batalhão Ferroviário/ 1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO

DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – ATIVIDADE DE CUSTEIO

Em que pese o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 caracterizar-se como atividade de custeio, conforme tipificado no Artigo 2º da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, a qual revogara a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do MPOG, este Ordenador de Despesas **declara** que caso às futuras contratações ultrapassem o limite estampado no § 3º do Artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, será solicitado autorização ao senhor comandante do Exército, consoante redação do *caput* do já citado Artigo 3º.

Barreiras, BA, 24 de fevereiro de 2025.

No impedimento de
WARLEY LUIZ DA SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 4º BEC

LUIZ FABRÍCIO RAMALHO MACHADO – Maj
Ordenador de Despesas Substituto do 4º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(4º Batalhão Ferroviário/1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 – 4º BEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64042.001549/2025-74

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de Contratação de serviços de abastecimento de água tratada e coleta/tratamento de esgoto sanitário, por meio da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, visando atender às necessidades administrativas e da vida vegetativa do 4º Batalhão de Engenharia de Construção e seus destacamentos.

2. DO ORGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será o **4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, UASG: 160027.**

3. DA FINALIDADE

3.1. A contratação da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, para serviços de abastecimento de água tratada e coleta/tratamento de esgoto sanitário, para o destacamento de operações do 4º BEC, situado em torno da Rua Duzentos e Dezesseis, Morrinhos/GO, motiva-se pela necessidade de abastecimento de água e tratamento de esgoto para os militares alojados no destacamento de operações do 4° Batalhão de Engenharia de Construção. Nesse sentido, faz-se necessária a utilização da modalidade Inexigibilidade de Licitação, em virtude de o objeto licitado encontrar amparo legal no art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, em razão do monopólio legal praticado pela contratada haja visto o contido na Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967.

4. DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos do serviço está presente no Estudo Técnico Preliminar e

Termo de Referência, sendo estimativo, em razão da variação de uso mensal.

5. DO VALOR ESTIMADO

O Valor da contratação restringe-se ao valor previsto no Plano de Trabalho da operação de duplicação da rodovia BR GO 213, a cargo desse órgão, correspondendo a aproximadamente R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para pagamento de concessionárias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A aquisição do objeto, será custeada por dotação orçamentária própria, utilizada conforme a descentralização para o órgão, conforme tabela abaixo:

Esfera	PTRes	Fonte	ND	UGR	PI
1	232112	1081A002DI	449039	160502	B3CVOBCGVGO

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. A utilização de Inexigibilidade de Licitação, em virtude do objeto licitado, encontra amparo legal na lei 14.133, art. 74, inciso I, de 2021.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1 A **Companhia de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, CNPJ 01.616.929/0001-02**, pessoa jurídica de direito privado, será a contratada do presente processo para fornecimento do objeto da presente contratação, com endereço situado em torno da Rua Duzentos e Dezesseis, Morrinhos/GO, tendo em vista o contido na Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967.

Barreiras-BA, 24 de fevereiro de 2025.

No impedimento de
WARLEY LUIZ DA SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 4º BEC

LUIZ FABRÍCIO RAMALHO MACHADO – Maj
Ordenador de Despesas Substituto do 4º BEC

gov.br Ministério da Fazenda

Olá, JOAO

Cadin

- Início
- Instituições
- Usuários
- Cadastro
- Remessa

Consulta Credora

Critério: CNPJ

CNPJ: 01.616.929/0001-02

Consultar | Limpar

Instituição responsável pela anotação	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Transação	Situação Atual	Referência	Complemento da Referência

Nenhum registro incluído pela instituição credora

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/02/2025 12:48:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Saneamento de Goiás SA**
CNPJ: **01.616.929/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**01.616.929/0001-02**	DUNS®:	**898996228**
Razão Social:	**SANEAMENTO DE GOIAS S/A**		
Nome Fantasia:	**SANEAGO**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**14/07/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**31/05/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**14/03/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**18/06/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**09/01/2025**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**03/03/2025**	

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2025**

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95
INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE. Da necessidade de comprovação da prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. DA MINUTA DO CONTRATO. Contrato de adesão e prazo de vigência. Considerações.

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial --- ou, se for o caso, justifique seu afastamento --- é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- a cujos termos esta e-CJU/SSEM manifestou adesão (vide NUP n. 00688.001069/2021-10) ---, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclamos por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinhamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5 Veja-se o que dispõe a ON n. º 55/2014:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

> 109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (*e.g*. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário** se justifica em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos

como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência documental.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa n° 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva**.

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
>
> (...)
>
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> **Enunciado BPC nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei,

avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
>
> II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
>
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/listas-de-verificacao.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos,

II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.

33. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

34. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

35. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

36. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

37. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

38. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

39. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

> a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
>
> b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,
>
> c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

40. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

41. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

> I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
>
> II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
>
> III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

42. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitute do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência

II.4. Da necessidade de comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

43. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

44. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

45. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contração direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

46. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação **inexigível** é, deveras, a **inviabilidade de competição:**

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)

47. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

48. No presente caso, é de se registrar que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são, via de regra, serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias pela legislação regente. Nesse sentido, a manifestação jurídica referencial em tela se aplica tão somente **às hipóteses em que restar comprovado que a concessionária respectiva detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade a ser atendida.**

49. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade, senão vejamos:

> "Contratação Pública – Inexigibilidade – Serviços Exclusivos – Possibilidade – Fundamentação legal – TCU
> A contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade de licitação não pode ser fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo alude às hipóteses de compras apenas, conforme decisão do TCU. (TCU, Decisão nº 397/1996, Plenário, Rel. Min. Homero dos Santos, DOU de 23.07.1996) **Analisando posteriormente a mesma situação, a Corte de Contas anuiu às razões do recorrente, de forma a entender pela possibilidade da contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade com fundamento no art. 25,** caput**, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a inviabilidade de competição**. (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17.03.1998)"

50. Embora o precedente faça menção ao art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, *caput*, da nova lei.

51. Ora, se a concessionária de serviços públicos detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade, é de se concluir que caracterizada está a inexigibilidade da licitação quanto a estes serviços, por absoluta inviabilidade de competição.

52. Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a **única** prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.

53. Saliente-se que deve haver comprovação da existência de um único fornecedor do serviço objeto da contratação. A exclusividade deve ser comprovada através dos contratos de concessão, perquirindo-se sobre a **exclusividade** do fornecimento do serviço.

54. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, **por força de contrato de concessão com exclusividade,** da **única prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na localidade a ser atendida,** entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

II.5. Instrução processual.

55. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

56. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

57. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.5.1. Estudo Técnico Preliminar.

58. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

59. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

60. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

61. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

62. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5.2. Análise de riscos.

63. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

64. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

65. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.5.3. Termo de Referência.

66. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária;

67. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.5.4. Adequação orçamentária.

68. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

69. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

> **Lei nº 8.429, de 1992**
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

70. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

71. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.5.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

72. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts.72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

73. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

74. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

75. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

76. Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público

77. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

> A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

78. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.5.6. Razão da escolha do contratado.

79. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

80. Quanto a este aspecto, remetemos o órgão assessorado ao quanto disposto no tópico II.2.4 deste Parecer Referencial.

II.5.7. Justificativa de preço.

81. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

82. Deveras, as concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

83. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

84. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações).

85. Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009**
>
> É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

86. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Portanto, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que o órgão assessorado verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.

II.5.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

89. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

90. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

91. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.5.9. Designação de agentes públicos.

92. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
>
> I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
>
> II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
>
> III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
>
> § 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
>
> § 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

93. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

> Art. 9º
> (...)
> § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
> § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

94. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.5.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

95. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

96. A ela --- autoridade competente --- caberá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal não trouxe essa exigência.

98. Nesse sentido, vide a doutrina de Hugo Sales:

> "Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."
> (SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

99. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6. Da minuta do Contrato.

II.6.1. Contrato de adesão.

100. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

101. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de água e esgoto, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

> 26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.
> 27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.
> 28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME n° 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor

Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

"39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.° 8.987/98, art. 6 °, § 1°). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

102. Nesse mesmo sentido, assim se manifestou a CJU/MG:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 – Plenário do TCU;

Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009*:*

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. **OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer n° QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

103. Registre-se, ainda, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de **contrato de adesão**, as **regras são predominantemente privadas**, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação estandardizada.

104. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de água tratada para a região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANA, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

105. Assim, no que tange à análise da minuta do contrato, recomenda-se seja adotada a minuta proposta pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

II.6.2. Prazo de vigência.

106. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público,** reputam-se oportunas algumas considerações.

107. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

108. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

109. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

> "A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO** NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, **ÁGUA E ESGOTO**, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

110. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública ("*poderá*"), cabendo a esta sopesar a conveniência e oportunidade de adotar tal orientação em suas contratações de água e esgoto.

111. Importante destacar que, em sendo caso de contratação por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

II.7. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

112. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

> ***ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL***
>
> Processo: _____
>
> Objeto: contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário por prestador exclusivo.
>
> Valor estimado (Valor de referência): R$_____
>
> Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.
>
> Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.
>
> _____, _____ de _____ de
>
> _____
>
> Identificação (nome e matrícula)e assinatura

III. CONCLUSÃO

113. Diante do exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

114. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

115. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

116. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

117. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU/SSEM, Dr. Jenner Canella Bezerra Carneiro, a fim de que, concordando com os seus termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
DANIEL LIN SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1097639546 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 20:29. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(4º Batalhão de Engenharia/1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO

Processo: 64042.001549/2025-74
Objeto: Contratação de concessionária pública para serviços de abastecimento de água tratada e coleta/tratamento de esgoto sanitário (Valor de referência): R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 16 de fevereiro de 2023, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Aquisições ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Barreiras, BA, 24 de fevereiro de 2025.

THAYSON MATHEUS ARRUDA PESSOA DA SILVA - Segundo Tenente
Adjunto da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos do 4° Batalhão de Engenharia de Construção

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(4º Batalhão Ferroviário/1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64042.001549/2025-74

Em 18/03/2025 às 13:26, faço anexar ao presente processo 64042.001549/2025-74, o(s) documento(s): Boletim Interno nº 39, de 25 de fevereiro de 2025 - Designação da Eqp Planejamento.pdf, DOU nº 100, de 24-05-2024 - Nomeação do novo Comandante do 4º BEC - Portaria - C EX nº 730, de 23-05- 2024.pdf, BI Substituição do Comandante.pdf, BI nº 18, de 27-01-2025 - Designação do Pregoeiro e equipe de Apoio.pdf, ETP_160027-000016-2025_assinado_assinado__281_29_assinado (1).pdf, MR_160027-000010-2025-1_assinado_assinado_assinado.pdf, Lei Ordinaria 6.680 - concessão saneago.pdf, Res_Normativa_0242 - tarifas de água e esgoto.pdf, TR_160027-000016-2025_assinado_assinado__281_29_assinado.pdf, Declaracao_-_atividades_de_custeio_-_que_ultrapassa_R_24_1_milhao_assinado.pdf, Justificativa_da_contratacao_assinado.pdf, CADIN.pdf, Consolidada TCU Saneago.pdf, SICAF Saneago.pdf, PARECER REFERENCIAL n. 00003.2023.COORD.E-CJU.SSEM.CGU.AGU - fornecimento de água e coleta de esgoto.pdf, Atestado_de_adequaA§A£o_ao_parecer_referencial_assinado.pdf.

Thayson Matheus Arruda Pessoa da Silva - 2º Ten
Adjunto da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos do 4º BEC